

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA ORDEM GERAL

SECÃO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA é uma Associação com fins não econômicos, fundada em 04 de abril de 1992, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Name Chaib, 195, Jardim Anchieta, CEP: 13.060-006.

Parágrafo único – Neste ESTATUTO a Associação será denominada simplesmente pela sigla ESPERANÇA E VIDA.

Artigo 2º - A duração da ESPERANÇA E VIDA é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A ESPERANÇA E VIDA não faz distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único - A ESPERANÇA E VIDA não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

Artigo 4º - A ESPERANÇA E VIDA tem as seguintes finalidades:

- a) Realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Policia Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- b) Acolher portador de HIV/AIDS, proporcionando-lhe recuperação e reintegração familiar e social; realizar ações educativas de prevenção junto à população.
- c) Atuar na promoção e atenção à saúde através da oferta de serviços ambulatoriais ou de internação prestados ao SUS;
- d) Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios aos portadores de HIV/AIDS, junto a qualquer órgão do poder público ou entidade privada;
- e) Atuar nos casos de preterições ou tratamento discriminatório, prejudiciais aos legítimos interesses do portador;
- f) Apoiar afetiva, material e espiritualmente o portador de HIV/AIDS;
- g) Instalar e manter sede social em Campinas, casas de apoio e núcleo de recuperação para dependentes de álcool e drogas, portadores do vírus HIV;
- h) Desenvolver atividades educacionais que visem: a diminuição dos riscos de contaminação pelo vírus HIV e doenças sexualmente transmissíveis; mudanças de comportamento e minimização da discriminação;
- i) Manter biblioteca, editar material de fundo educativo e boletim informativo, cujas características editoriais serão fixadas pela Diretoria;

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

05

- j) Promover o intercâmbio e colaborar com entidades congêneres ou de atividades correlatas, do país e do exterior;
- k) Criar e manter serviço de radio-fusão comunitária com vista na prevenção e diminuição da epidemia de HIV e AIDS;
- l) Promover gestões conciliatórias nas questões que possam gerar discórdia entre associados ou grupos de associados, com a finalidade de manter a harmonia na família associada, em benefício da entidade e dos superiores interesses da Associação.

Paragrafo Único – Para a realização de suas finalidades, a Esperança e Vida poderá, a qualquer tempo, criar e manter tantas filiais/unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias na consecução de seus objetivos.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

Artigo 5º - Para a realização de seus objetivos, a ESPERANÇA E VIDA, contará com patrimônio constituído de:

- a. Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b. Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios fornecidos por entidades públicas ou privadas;
- c. Mensalidades e taxas pagas pelos associados;
- d. Outros valores eventuais.

SEÇÃO III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-lo quaisquer pessoas físicas, na forma estabelecida no artigo 7º.

Artigo 7º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

EFETIVOS: Os voluntários que preencham as condições da ficha de Inscrição da ESPERANÇA E VIDA.

HONORÁRIOS: Todos aqueles que por invulgares méritos tenham prestado relevantes serviços à ESPERANÇA E VIDA em defesa da vida.

BENEMÉRITOS: Todos aqueles que por relevante contribuição material À ESPERANÇA E VIDA tenham concorrido para o aumento do patrimônio.

FUNDADORES: Todos aqueles que assinaram a ata de fundação da ESPERANÇA E VIDA.

CONTRIBUINTES: Todos aqueles que contribuem monetariamente e periodicamente com a ESPERANÇA E VIDA.

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP-730.476

Artigo 8º - A admissão dos associados EFETIVOS será decidida pela Diretoria mediante análise de proposta feita em ficha de inscrição.

§1º Os títulos de associados HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS serão conferidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, na forma estatuída na letra "d" do inciso II do artigo 14, combinada com a letra "c" do artigo 22 e letra "m" do artigo 29.

§2º Da recusa da proposta de admissão de associados efetivo caberá recurso ao Conselho Deliberativo cuja decisão será irrecorrível.

Artigo 9º - Perderão a qualidade de associados EFETIVOS e serão excluídos do quadro associativo, pela Diretoria:

- a. Os que deixarem de atender a alínea "a" do Artigo 11;
- b. Os desligados.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- a. Frequentar quaisquer dependências desta entidade, obedecidos os seus regimentos;
- b. Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação;
- c. Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado em cargos eletivos, na conformidade do que dispõem, sobre o assunto, este ESTATUTO;
- d. Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- e. Direito de defesa e recurso ao Conselho Deliberativo e finalmente À Assembleia Geral, quando penalizados pela exclusão;
- f. Solicitar desligamento do quadro associativo, justificando o motivo. Seguido da assinatura do termo de desligamento.
- g. Representar a ESPERANÇA E VIDA em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados.

§1º) o disposto nas alíneas "c" e "e" aplica-se exclusivamente a associados EFETIVOS.

§2º) Somente poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria, os associados efetivos que contarem, no mínimo, com 04 (quatro) anos de EPSEMANÇA E VIDA e neste período tenham prestado, como voluntário, pelo menos 02 (dois) anos de relevantes serviços à entidade e gozem de boa reputação e honradez.

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

SEÇÃO II – DOS DEVERES

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

Artigo 11 – São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a. Cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentares;
- b. Cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;
- c. Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições estabelecidas pela Associação;
- d. Contribuir com seus esforços para prestígio e prosperidade da ESPERANÇA E VIDA;
- e. Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da ESPERANÇA E VIDA.

Parágrafo Único – Os membros do Quadro Social da ESPERANÇA E VIDA não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Artigo 12 – Os associados que infringirem as disposições deste ESTATUTO, do Regulamento Interno e de Regulamentos existentes, serão passíveis de:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Eliminação.

§ 1º) Os associados enquanto suspensos, não poderão exercer o direito de voto.

§ 2º) As penalidades previstas neste artigo, assegurado o direito de defesa prévia do associado, serão impostas pela Diretoria, que as comunicará, por escrito.

§ 3º) Da penalidade de advertência não caberá recurso.

§ 4º) Da penalidade de suspensão caberá recurso somente ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias.

§ 5º) Da penalidade de exclusão caberá recurso primeiramente ao Conselho Deliberativo e, se negado, à Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 13 – São órgãos da ESPERANÇA E VIDA:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

- c. Diretoria;
- d. Conselho Fiscal.

§ 1º) A ESPERANÇA E VIDA obriga-se a:

- a. Não remunerar nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes;
- b. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional;
- d. Aplicar as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- e. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela de acordo com plano de Trabalho.

§ 2º) A ESPERANÇA E VIDA poderá criar e manter, a qualquer tempo, uma Comunidade Cristã de Aliança E Vida, para auxiliar a entidade, na consecução dos seus objetivos.

§ 3º) A Diretoria criará o Conselho Comunitário para serviços de radio-fusão comunitária que será constituído por, no mínimo, cinco membros, representantes de entidades e associações, legalmente constituídas indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral, para mandato igual ao da diretoria eleita, os quais definirão sua organização interna.

§ 4º) O conselho Comunitário reunir-se-á a cada dois meses com a Diretoria para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas, verificando a sua adequação às metas estabelecidas a aprovação da programação da emissora.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados efetivos que estejam quites com suas obrigações e a ele compete:

I – reunida ordinariamente:

- a. Apresentar e julgar a gestão do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço econômico-financeiro da ESPERANÇA E VIDA;
- b. Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida nestes ESTATUTOS.

II – reunida extraordinariamente:

- a. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinação de seu patrimônio, segundo estabelece o Artigo 55 deste ESTATUTO;

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA

CNPJ: 67.991.521/0001-29

- b. Dispor sobre a reforma deste ESTATUTO, na forma preconizada no Artigo 50;
- c. Julgar recursos impetrados contra atos do conselho Deliberativo e da Diretoria, de acordo com o que preconiza a letra "e" do artigo 10 deste ESTATUTO;
- d. Deliberar sobre as admissões de associados HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 8º deste ESTATUTO;
- e. Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria, no caso de seu impedimento previsto no Artigo 32, de sua destituição, segundo o Artigo 33, bem como de novo Conselho Fiscal, se vier ocorrer o que dispõe o Artigo 46;
- f. Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações;
- g. Aprovar alienação e oneração de bens imóveis;
- h. Dirimir outros quaisquer assuntos, bem como os casos omissos neste ESTATUTO, que o Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria haja por bem submeter à sua apreciação.

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

Artigo 15 – A convocação da Assembleia Geral é competência exclusiva do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, nos seguintes casos:

- a. Por iniciativa própria, ordinária ou extraordinariamente.
- b. Extraordinariamente, por solicitação individual, ou coletiva, a eles dirigidos, quando ocorram as circunstâncias previstas na letra "c" do inciso II do Artigo 14.

Artigo 16 – Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (hum quinto) de associados, caso venha a ocorrer umas das hipóteses discriminadas:

- a. Quando o Conselho Deliberativo omitir a convocação do órgão máximo para julgamento de recurso, individual ou coletivo, impetrado nos termos na letra "e" do Artigo 10;
- b. No caso de impedimento da Diretoria nos termos do Artigo 32 ou de destituição, forma estabelecida pelo Artigo 33 e por omissão do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita a seus associados, resumindo os termos do edital.

§ 1º) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecidas pelo Artigo 54.

§ 2º) Nenhuma Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com menos de 1/3 (hum terço) dos associados efetivos.

§ 3º) É facultada uma segunda convocação, espaçada de uma (1) hora de convocação anterior, com qualquer numero de associados, desde que o edital mencione a circunstância.

§ 4º) As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas por ordem sequencial de datas.

Artigo 18 – As deliberações da Assembleia Geral são irrecorríveis no domínio da ESPERANÇA E VIDA e serão tomadas:

- a. por maioria absoluta, ou seja, 2/3 (dois terços) de todo o quadro de associados EFETIVOS, no caso de dissolução ou extinção;
- b. por maioria simples dos associados presentes nos demais casos.

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

Artigo 19 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do órgão convocante que, após a abertura dos trabalhos, pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem, respectivamente, a presidência e a secretaria dos trabalhos.

Paragrafo Único – Os membros dos órgãos administrativos da ESPERANÇA E VIDA não poderão ser escolhidos para fins previstos neste Artigo.

Artigo 20 – A participação do associado em qualquer Assembleia Geral somente será válida por sua presença pessoal.

Paragrafo Único – A presença do associado será registrada em lista anexa a respectiva Ata.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, eleito em votação secreta, em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, compor-se-á de cinco (5) membros titulares e dos seus respectivos suplentes, um dos quais será escolhidos pelos titulares para presidi-lo.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Aprovar a programação básica anual da entidade apresentada pela Diretoria;
- b. Aprovar o orçamento programa da entidade, bem como suas modificações;
- c. Referendar propostas de indicação de associados HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS apresentadas pela Diretoria;
- d. Aprovar o regimento interno, os regulamentos e suas modificações, bem como os planos anuais de trabalho;
- e. Opinar sobre a alienação e oneração de bens imóveis do patrimônio da entidade, bem como o recebimento de doações;
- f. Opinar sobre aquisição de bens imóveis e aprovar a de bens móveis considerados necessários à realização dos objetivos sociais;
- g. Aprovar, de acordo com o disposto na letra D do Artigo 29, as contribuições financeiras dos associados, fixadas pela Diretoria;
- h. Decidir “*ad referendum*” da Assembleia Geral, sobre assuntos omissos, os eventuais e de urgência caracterizada e não previstos neste ESTATUTO, recorrendo de ofício para a primeira Assembleia Geral;
- i. Autorizar ao Presidente da Diretoria assinar contratos e convênios;
- j. Julgar recursos contra atos da Diretoria, interpostos por associados;
- k. Convocar a Assembleia Geral, quando de sua competência, no desempenho de suas atribuições estatutárias;
- l. Aplicar as penalidades de sua competência e referendar aquelas aplicadas pela Diretoria;
- m. Opinar sobre a filiação ou desligamento da ESPERANÇA E VIDA a entidades congêneres;
- n. Propor a Assembleia Geral, devidamente justificado, o impedimento ou a destituição de Diretoria e do Conselho Fiscal, quando ocorrer o disposto nos Artigos 32 e 33;
- o. Fixar características editoriais de boletim informativo a serem editados pela entidade.

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

Artigo 23 – As reuniões do Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, serão realizadas, ordinariamente, cada bimestre ou, extraordinariamente, quando se tornar imperativo.

Paragrafo Único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ainda ao Presidente, o voto de desempate.

Artigo 24 - Será de dois (2) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, coincidente com a da Diretoria, permitida a reeleição por duas vezes consecutivas.

Artigo 25 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, ou quando o membro perder a condição de Associado nos termos do Artigo 9º.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº57.256

Artigo 26 – A ESPERANÇA E VIDA é administrada por uma Diretoria com função executiva e mandato de dois (2) anos, exceto na primeira gestão que durará quatro (4) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Paragrafo Único – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros (as) natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas em Campinas, SP, na área da comunidade atendida, e ainda, que não exerçam mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 27 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral e votação secreta, dentre os associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, na forma estabelecida nestes ESTATUTOS.

Artigo 28 – A Diretoria é composta de seis (6) membros escolhidos entre os associados EFETIVOS, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Artigo 29 – São atribuições da Diretoria:

- a. Executar as atividades necessárias á obtenção dos objetos da ESPERANÇA E VIDA, previstos nestes ESTATUTOS.
- b. Aprovar os pedidos de admissão de novos associados, consoante estabelece o artigo 8º;
- c. Propor ao Conselho Deliberativo emendas ao ESTATUTO e a dissolução ou extinção da entidade, consoante preceituam os Artigos 50 e 55, respectivamente, quando for o caso;
- d. Propor ao Conselho Deliberativo o valor das mensalidades e taxas a serem pagas pelos associados;

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA

CNPJ: 67.991.521/0001-29

- 12
- e. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, suas próprias decisões, as do Conselho Deliberativo e as da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade;
 - f. Fixar, de acordo com o ESTATUTO, as diretrizes da Administração E OS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DA ESPERANÇA E VIDA, ELABORANDO O ORÇAMENTO ANUAL DA RECEITA E DESPESA;
 - g. Apreciar os balancetes mensais e os balanços anuais organizados pela tesouraria;
 - h. Impor as penalidades de sua competência prevista neste ESTATUTO;
 - i. Planejar, construir e manter a sede e demais instalações da ESPERANÇA E VIDA;
 - j. Propor regimento interno e regulamento que disciplinem o seu funcionamento, bem como, o uso e a frequência da sede, biblioteca e outras dependências da entidade;
 - k. Convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo Artigo 14;
 - l. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatório anual, acompanhando dos balanços organizados pela Tesouraria.
 - m. Propor a admissão de associados HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS na forma do parágrafo 1º do Artigo 8º.

Artigo 30 – A Diretoria reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, deliberadamente pelo voto da metade mais um dos presentes à reunião, na forma seguinte:

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

- a. Ordinariamente, um a vez por mês;
- b. Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o julgarem necessário.

Artigo 31 – Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas, sem justificativas aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado, nos termos do Artigo 9º.

Artigo 32 - Por proposta de Assembleia Geral, na forma da letra “b” do artigo 16, a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar, quando estiver ausente metade ou mais de seus membros que:

- a. Tenham perdido o mandato na forma estabelecida no Artigo 31;
- b. Ao mandato tenham renunciado;
- c. Tenham deixado o quadro da ESPERANÇA E VIDA, consoante, estabelecem os termos do Artigo 9º.

Artigo 33 – Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderá ser destituída a Diretoria, mediante proposta à Assembleia Geral, na forma estabelecida na letra “b” do artigo 16.

Artigo 34 – Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Diretoria e as sessões públicas promovidas pela Associação, instalar Assembleias Gerais, bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidada;
- b. Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- c. Convocar as Assembleias Gerais que a Diretoria decidir realizar;

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

13

- d. Nomear, ouvida a Diretoria, comissões de caráter transitório ou delegados para representar Associação em congressos ou solenidades;
- e. Dirigir os negócios da Associação, assinar o seu expediente, e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamentos;
- f. Assinar contratos e convênios quando devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- g. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, sem autorização da Assembleia Geral, assumir responsabilidades, dispor do patrimônio social, renunciar a direitos ou praticar atos em detrimento dos interesses da Associação;
- h. Atribuir tarefas especiais aos demais membros da Diretoria.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente a substituir o Presidente em seus impedimentos e executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 36 – Compete ao Secretário:

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

- a. Auxiliar o Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria, mantendo-o sob sua guarda;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas;
- c. Manter, em ordem e prazos, os arquivos e tarefas da secretaria;
- d. Organizar os trabalhos da secretaria, atender à correspondência da Associação atualizando o quadro de associados;
- e. Comunicar regularmente à Presidência a frequência dos membros da Diretoria, para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria.

Artigo 37 – ~~Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimento, bem como, executar as atribuições que lhe foram delegadas.~~

Artigo 38 – Compete ao Tesoureiro:

- a. Arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da ESPERANÇA E VIDA e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- b. Manter em ordem e sob sua guarda, a escrituração da Tesouraria;
- c. Preparar balancetes mensais e o balanço geral-anual da ESPERANÇA E VIDA, para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- d. Executar tarefas correlatas indicadas pelo Presidente.

Artigo 39 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, bem como executar as atribuições que lhe foram delegadas.

Artigo 40 – O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, é composto de três (3) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral e votação secreta, dentre os associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

Artigo 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pela fiel observância deste ESTATUTO, das resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e de regimento interno e regulamento da Associação.
- b. Examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria, em particular sobre o balanço do exercício fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição, mediante parecer escrito, no prazo máximo de trinta (30) dias;
- c. Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados pela Diretoria no final de seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembleia Geral que der posse aos seus novos dirigentes;
- d. Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessárias;
- e. Solicitar a convocação da Diretoria, quando necessário.

Artigo 43 – Será de dois (2) anos o mandato dos três membros do Conselho Fiscal, coincidente com o da Diretoria, permitida a reeleição por duas vezes consecutivas.

Artigo 44 – Empossados os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si um Presidente e um Secretário, para os misteres das reuniões dos colegiados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos, a cada semestre por convocação de seu Presidente.

Artigo 45 – Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado, nos termos do Artigo 9º.

Artigo 46 – Por falta de exaço no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria, nos termos da letra “e” do inciso II do artigo 14.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 – A eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal será feita em Assembleia Geral convocada para este fim, por voto secreto e em urnas próprias.

Artigo 48 – As eleições serão realizadas na 2º quinzena de março do ano eleitoral e a posse dos eleitos até 04 de Abril do ano eleitoral.

Artigo 49 – As eleições e apurações serão realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, devendo nelas constar:

- a. Data e horário e local;
- b. Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes, completas e incompletas;
- c. Escrutínio em uma lacrada;
- d. Nomeação de mesários.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 – O presente ESTATUTO somente poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, combinados os termos da letra “b” do inciso II do artigo 14 e da letra “a” do artigo 15, obedecidas as demais exigências estatutárias.

§ 1º) Os casos omissos neste ESTATUTO serão submetidos a Assembleia Geral pelo Conselho Deliberativo, como preceitua a letra “h” do inciso II do Artigo 14.

§ 2º) Qualquer regimento ou regulamento específicos só poderá vigor com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 51 – Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de quinze por cento (15%) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, mediante prévia divulgação a todos os associados, a Assembleia Geral para decidir sobre a destituição prevista no artigo 33.

Paragrafo Único – Considerando impedido o Presidente, para que se realize a instalação da Assembleia Geral, preconizada no Artigo 19, assumirá a presidência da mesma qualquer dos associados integrantes do referido neste artigo.

Artigo 52 – Os termos do Artigo 51 e seu parágrafo único poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destruição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 53 – Os relatórios anuais da gestão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria serão encaminhados por cópia a todos os associados.

Artigo 54 – Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do artigo 14, todo edital de convocação de Assembleia Geral, além da data, horário, local e ordem do dia, deverá conter quórum exigível de acordo com a natureza da deliberação, nos termos das letras “a” e “b” do artigo 18.

Artigo 55 – A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral, convocada especial e extraordinariamente para tal fim, combinados os termos da letra “a” do inciso II do Artigo 14, e letra “a” do Artigo 15, obedecidas as demais exigências deste ESTATUTO.

Paragrafo Único – Em casos de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio será destinado pela Assembleia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere, sede e atividades preponderantes no Município de Campinas, no Estado de São Paulo e/ou entidades públicas.

Artigo 56 – A Esperança e Vida respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I – a observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileiras de contabilidade;

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA

CNPJ: 67.991.521/0001-29


II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

16


Artigo 57 – O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral na data do seu registro em cartório.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 57.256

Campinas, 15 de Novembro de 2015.


Roberto Geraldo da Silva
Presidente da Associação de apoio
a Portadores de Aids Esperança e Vida




João Carlos de Almeida Zanini
Advogado
OAB/SP 270.476

João Carlos de Almeida Zanini
OAB/SP 270.476

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO
Av. das Amoreiras, 1859 - CEP 13031-435 - Campinas - SP - Tel./Fax: (19) 3272-2052 / 3272-3759

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) a firma indicada de (30811060470071160) **ROBERTO GERALDO DA SILVA** que confere c/ o padrão rep. nesta serventia. Dou fé. Em testemunho da verdade. **Jacqueline Pereira - Escrevente**
Campinas, 24 de novembro de 2015.

Emolun. R\$ 2,94 Taxa R\$ 1,95 TOT R\$ 4,89

OFICIAL: BEL. ÁLVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA - VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS



1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaoampagnone.com.br
Site: www.tabeliaoampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: **JOAO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI (Ficha: 828829)**

Dou fé. Em testemunho da verdade. **Jacqueline Xavier de Souza Beletatti - Escrevente**
Campinas-SP 25/11/2015

Custas R\$ 4,90

Válido com o(s) selo(s): 0195AA673619

